



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.115, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 80 - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, ou prestados a outras organizações autárquicas, inclusive o prestado às Forças Armadas, desde que tenha havido contribuição para qualquer regime da previdência, computar-se-á para efeitos de aposentadoria.”

§ 1º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

§ 2º - Servidor Público Municipal, admitido por concurso público, no município de Caicó, tendo exercido anteriormente outro cargo ou função pública municipal, averbará esse período e computará para efeitos de progressão de carreira e benefícios de licenças prêmios, desde que tenha havido contribuição para o regime de previdência vinculado o município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal